

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO CONCERTO ARTÍSTICO “NOITE DE NATAL” DO “MAESTRO POTY E ORQUESTRA” NO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 2022, CONCERTO COM DURAÇÃO DE 01:50 HORAS E DO GRUPO VOCAL “PORTA VOZ & BANDA” NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2022, SHOW COM DURAÇÃO DE 01:50, HORAS, NO EVENTO “I NATAL DE LUZ E ESPERANÇA”, NO ANFITEATRO DA PRAÇA CLÓVIS BEVILÁQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.**

### **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN 06/2022-SETUMA**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de VIÇOSA DO CEARÁ, segundo autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente o Sr. GILTON BARRETO DE CASTRO, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO CONCERTO ARTÍSTICO “NOITE DE NATAL” DO “MAESTRO POTY E ORQUESTRA” NO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 2022, CONCERTO COM DURAÇÃO DE 01:50 HORAS E DO GRUPO VOCAL “PORTA VOZ & BANDA” NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2022, SHOW COM DURAÇÃO DE 01:50, HORAS, NO EVENTO “I NATAL DE LUZ E ESPERANÇA”, NO ANFITEATRO DA PRAÇA CLÓVIS BEVILÁQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**, diretamente com seu empresário a Empresa **ACONCÁGUA PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ 04798621/0001-13, .

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA**

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO CONCERTO ARTÍSTICO “NOITE DE NATAL” DO “MAESTRO POTY E ORQUESTRA” NO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 2022, CONCERTO COM DURAÇÃO DE 01:50 HORAS E DO GRUPO VOCAL “PORTA VOZ & BANDA” NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2022, SHOW COM DURAÇÃO DE 01:50, HORAS, NO EVENTO “I NATAL DE LUZ E ESPERANÇA”, NO ANFITEATRO DA PRAÇA CLÓVIS BEVILÁQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**, promovida pela Prefeitura Municipal. A escolha do supracitado artista se deu ao sucesso consubstanciado em seu talento nato.

Licenciado em Música e Especialista em Gerontologia. Começou suas atividades musicais como coralista da Escola Técnica Federal do Ceará (ETFCE) e músico do Grupo Inhamuns com Liduino Pitombeira. Maestro Regente, Professor e compositor cearense, **Potiguar Fernandes Fontenele**, nasceu em Viçosa do Ceará, no dia 18 de junho de 1961. Foi integrante dos corais das Universidades Federal do Ceará (UFC) e Estadual do Ceará (UECE), do coral Divina Música e do Grupo de Tradições Cearenses (GTC), com o qual fez várias apresentações em Encontros Folclóricos no Brasil e na Europa (Confolens na França, Friburgo na Suíça e em Catalunya na Espanha).

Fez vários cursos e seminários sobre Educação Musical, Regência e Ambiente Musical, dentre outros, estudando com Professores e/ou Maestros Yoko Feldman, Samuel Kerr, Carlyle Weiss, Ernani Aguiar, Nelson Matias, Reinaldo Puebla, Swingle Singers, Eric Westberg, Padre Pedro Ferreira e Orlando Leite. Foi fundador e regente dos Corais do Centro Educacional Júlia Jorge e da Caixa Econômica Federal (CEF). Regeu os Corais da Teleceará, Cia Docas do Ceará, Petrobrás-Asfor, BR Distribuidora, Banco do Nordeste do Brasil (BNB Club), Creche Vila, CEMEC, Banco do Estado do Ceará (BEC), Universidade Sem Fronteiras (UNISF), Fábrica Fortaleza e Canto Encontro.

Participou de vários Encontros Coralísticos em diversas capitais do País, bem como dos VI, VII e IX Painéis FUNARTE de Regência Coral (Vitória em 1986, Cuiabá em 1987 e Goiânia em 1989), na qualidade de Regente.

Foi Fundador e primeiro presidente da Federação Cearense de Coros e membro da Diretoria da Confederação Brasileira de Coros (CBC), tendo secretariado duas assembleias (Porto Alegre em 1986 e Recife em 1989). Foi aluno (Estradas) e posteriormente professor da ETFCe, hoje IFCE (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia). É professor concursado da UFC e da UECE, da qual foi também eleito chefe do departamento de Artes em 1996, membro do Conselho Universitário - Consu (1997/1998) e vice-coordenador do Departamento de Artes da UECE.

Fundou e rege o Coral Vozes de Outono, anteriormente chamado de Universidade Sem Fronteiras (UNISF), no qual desenvolveu um trabalho voltado para a terceira idade. Autor da monografia "Um Coral para Idosos: Qualidade Vocal e Auto-Estima", realizou tournée pela Argentina - Tucuman, Córdoba e Mendoza, onde participou do TINKUY CANTO: Primer Encuentro Internacional de Coros de la Tercera Edad. Em 1998 participou com o Coral Vozes de Outono no congresso Internacional de Universidades de Terceira Idade, AIUTA, na cidade de Schwabisch na Alemanha, apresentando também nas cidades alemãs de Giengen e Leuthrich, e na Itália em Maderno.

O **Grupo Vocal Porta-Voz** desde 1987, Coral vencedor de vários prêmios nacionais e considerado um dos dezesseis melhores corais do Brasil por oito anos consecutivos (CBC), com concertos realizados em 1997 e 1998 na Alemanha, Itália, Argentina e Chile. Em 2002, com o Coral Vozes de Outono, realiza nova tournée por Portugal (Lisboa, Coimbra e Porto) e Espanha (Barcelona e Madrid). É arranjador vocal e produtos de CDs, tendo gravado aproximadamente 300 CDs, em sua maioria no Som-Zoom Studio de Fortaleza no período de 1993 a 2001, destacando-se os trabalhos com Genival Lacerda, Pinduca, Marines, Franck Aguiar, Waldonis e Mastruz com Leite. Exerceu o cargo de Assessor Técnico da Secretaria de Cultura em 2003 e 2004 e de Diretor Executivo do IEPRO (Instituto de Estudos, Projetos e Pesquisas) da UECE, no período de 2004 a 2006. Fundou e rege atualmente a Orquestra Villa-Lobos (50 integrantes), New Orleans Jazz Band e Big Band Show.

O Grupo Vocal Porta Voz (também chamado de Coral Porta Voz) iniciou suas atividades em 1987 e desde então tem em sua Direção musical, o Maestro Poty Fontenelle. Participou de grandes festivais em várias capitais brasileiras, tais como: Porto Alegre, Belo Horizonte, Teresina, São Luiz, Recife e Aracaju e em cidades cearenses. Já dividiu palco e discos com grandes artistas, dentre eles: Raimundo Fagner, Sílvio Caldas, Bôscoli e Menescal, Luís Melodia, Nonato Luiz, Paulo Abel, Edson Cordeiro, Chico Anísio, Tom Cavalcante, Genival Lacerda, Marinês, Waldonys, Pinduca, Paulo José e Mastruz com Leite. Em 1996, realizou uma tournée pela Europa, tendo se apresentado em

diversas cidades da Itália e Alemanha, com um total de vinte e dois concertos. Em 2005 participou do Grande Concerto de Mendoza – Cantapueblo – Argentina. Tem participações em diversos CDs e shows de cantores da terra e teve seu primeiro CD gravado com músicas sacro-natalinas. Gravou um CD com a Camerata de Giengen, da Alemanha. O Grupo Vocal Porta Voz tem sido uma referência no contexto cultural cearense, participando ativamente dos maiores eventos musicais do Ceará, e realizando há 25 anos concertos de natal para a CDL – Fortaleza, assim como concertos de natal em várias cidades do Ceará.

Além disso, os sucessos artísticos são objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar a supracitado artista. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para a realização da produção artística na data supracitada. Sendo assim, a escolha do artista se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades Financeiras do Município.

### FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

***Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial***

***I - Omissis.***

***II - Omissis.***

***III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.***

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas paginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

***“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.***

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de

outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados. mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação do referido artista importa na quantia de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, a ser pago em até 05 (cinco dias) dias, após a prestação dos serviços devidamente executados. Esta Comissão verificou, conforme parecer jurídico fundamentado e autorização do ordenador de despesas, que os valores ofertados estão compatíveis com os demais profissionais do ramo e ainda em conformidade com os valores de mercado. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO CONCERTO ARTÍSTICO “NOITE DE NATAL” DO “MAESTRO POTY E ORQUESTRA” NO EVENTO “I NATAL DE LUZ E ESPERANÇA”, NO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 2022, CONCERTO COM DURAÇÃO DE 01:50 HORAS, NO ANFITEATRO DA PRAÇA CLÓVIS BEVILÁQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE	CACHÊ	1	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00
2	CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO VOCAL “PORTA VOZ & BANDA” NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, NO EVENTO “I NATAL DE LUZ E ESPERANÇA”, NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2022, SHOW COM DURAÇÃO DE 01:50, HORAS, NO ANFITEATRO DA PRAÇA CLÓVIS BEVILÁQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE	CACHÊ	1	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00

Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do Município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios do Brasil, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93, Porém,

excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

Viçosa do Ceará (CE), 11 de novembro de 2022.



---

FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA  
Presidente da Comissão de Licitação